

## Proc. Administrativo 8- 050/2026

---

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/06/2026 às 13:09:51

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

### **Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que extingue e cria Função Gratificada constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que extingue e cria Função Gratificada constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018, concluíram pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira da matéria.

Considerando a emissão de Parecer Conjunto Favorável à tramitação e aprovação da proposição, encaminha-se o respectivo parecer à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis, especialmente sua inclusão na Ordem do Dia para discussão e deliberação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

**Anexos:**

Parecer\_038\_2026.pdf



Assinado por 4 pessoas: JOÃO PEDRO HARTMANN, EDELVAN LAZARE, DELCI BAZZANELLA NATH e LAUDEMIR PIONTKOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E2F-34BA-3E61-8481> e informe o código 2E2F-34BA-3E61-8481



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

**PARECER Nº 038/2026 de 12 de junho de 2026.**

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 027/2026

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Extingue e cria Função Gratificada constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018.

**PARECER:** FAVORÁVEL

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover alterações na estrutura administrativa do Município de Saudade do Iguaçu, mediante a extinção e criação de Função Gratificada constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018.

Conforme consta na Mensagem ao Projeto de Lei nº 027/2026, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, a proposição visa atender às novas demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à coordenação das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

A matéria prevê a extinção da Função Gratificada de “Chefe da Divisão Jurídica – FG-2” e a criação da Função Gratificada de “Coordenador de Proteção e Defesa Civil – FG-4”, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como a inclusão das respectivas atribuições no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018.

Segundo justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a criação da função decorre da necessidade de aprimorar a organização administrativa e fortalecer as ações preventivas, operacionais e emergenciais relacionadas à defesa civil municipal, possibilitando maior eficiência no atendimento às demandas da população em situações de risco, emergência e calamidade pública.

As atribuições previstas para a função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil abrangem, dentre outras atividades, a coordenação de ações preventivas e emergenciais, elaboração de planos de contingência, monitoramento de áreas de risco, articulação com órgãos estaduais e federais, coordenação de equipes de trabalho, capacitação de recursos humanos e implementação de programas relacionados à proteção e defesa civil.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 067/2026, de autoria do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº 00054/2026, em 11 de maio de 2026, às 07h20min44s, acompanhado da respectiva

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

mensagem legislativa, estudo de impacto orçamentário-financeiro e demais documentos pertinentes à tramitação da matéria.

A proposição foi lida no expediente da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 11 de maio de 2026, ocasião em que o Presidente da Câmara Municipal determinou o encaminhamento do Projeto de Lei nº 027/2026 à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer conjunto, bem como a abertura de vistas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fixando-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação das comissões competentes acerca da matéria.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### a) Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade

O Projeto de Lei nº 027/2026 encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu e na legislação aplicável à Administração Pública, especialmente no que se refere à organização administrativa municipal, estruturação de funções gratificadas e gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo legítima a atuação do Poder Executivo Municipal na organização de sua estrutura administrativa e na definição das funções necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, considerando que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para iniciar o processo legislativo em matérias relacionadas à organização administrativa, criação e extinção de funções gratificadas e gestão de pessoal da administração pública municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

A matéria também observa as atribuições privativas do Prefeito Municipal previstas na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à direção superior da administração municipal e à prática de atos voltados à organização e eficiência dos serviços públicos.

No tocante à legalidade da proposição, verifica-se que o projeto promove alteração no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018, extinguindo a Função Gratificada de “Chefe da Divisão Jurídica – FG-2” e criando a Função Gratificada de “Coordenador de Proteção e Defesa Civil – FG-4”, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além de estabelecer as respectivas atribuições funcionais.

As atribuições previstas para a função criada mostram-se compatíveis com as atividades relacionadas à coordenação das ações de proteção e defesa civil, incluindo planejamento preventivo, coordenação de equipes, monitoramento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência e integração com órgãos estaduais e federais competentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

A proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, considerando que a criação da função visa aprimorar a estrutura administrativa municipal e fortalecer as ações de proteção e defesa civil.

No curso da tramitação legislativa, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 46/2026, recomendou a realização de diligência junto ao Poder Executivo Municipal para complementação da instrução processual, especialmente quanto à demonstração dos impactos financeiros e orçamentários da medida e ao atendimento das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento à referida orientação, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou formalmente ao Poder Executivo Municipal informações complementares acerca da repercussão financeira da criação da função gratificada proposta, bem como a apresentação dos documentos pertinentes à análise fiscal da matéria.

Em resposta à diligência, o Poder Executivo esclareceu que o Projeto de Lei nº 027/2026 não promove a criação líquida de nova função gratificada, mas apenas a substituição administrativa de função já existente na estrutura municipal, mediante a extinção da Função Gratificada de Chefe da Divisão Jurídica – FG-2 e a criação da Função Gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil – FG-4. Informou, ainda, que a medida possui caráter reorganizatório e compensatório, não implicando ampliação do quantitativo global de funções gratificadas nem aumento líquido da despesa com pessoal, permanecendo compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As informações encaminhadas pelo Poder Executivo foram devidamente juntadas aos autos e analisadas por esta Comissão, suprimindo os esclarecimentos necessários para a continuidade da tramitação da matéria.

Dessa forma, não foram identificados vícios de iniciativa, competência, forma ou constitucionalidade, encontrando-se o Projeto de Lei apto à regular tramitação legislativa.

### **b) Técnica Legislativa e Redação**

O Projeto de Lei nº 027/2026 foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e tecnicamente adequada.

A ementa expressa de forma precisa o objeto da norma, enquanto os dispositivos legais encontram-se organizados de maneira lógica e sistemática, permitindo adequada compreensão da matéria legislativa proposta.

As alterações promovidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1165/2018 encontram-se devidamente especificadas, com indicação clara da função extinta, da função criada, da respectiva simbologia e das atribuições pertinentes ao cargo de Coordenador de Proteção e Defesa Civil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

Observa-se, ainda, coerência entre a mensagem legislativa, o conteúdo normativo da proposição, os esclarecimentos posteriormente apresentados pelo Poder Executivo e os fundamentos administrativos que justificam a reorganização da estrutura municipal, inexistindo impropriedades técnicas, vícios de redação ou inconsistências capazes de comprometer a interpretação ou aplicação da norma.

### **Conclusão da CCJ**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 027/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, inexistindo óbices à sua tramitação e aprovação, razão pela qual emite parecer favorável à matéria.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Nos termos do art. 41 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais das proposições submetidas à apreciação legislativa, especialmente quanto à repercussão das despesas públicas e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 027/2026 promove alteração na estrutura administrativa do Município mediante a extinção da Função Gratificada de “Chefe da Divisão Jurídica – FG-2” e a criação da Função Gratificada de “Coordenador de Proteção e Defesa Civil – FG-4”, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Conforme consta da mensagem legislativa e dos documentos que acompanham a proposição, a medida busca adequar a estrutura administrativa municipal às atuais demandas relacionadas à proteção e defesa civil, fortalecendo as ações preventivas, operacionais e de atendimento à população em situações de emergência e calamidade pública.

A Comissão verificou que acompanha o projeto o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado em conformidade com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que a criação da Função Gratificada não comprometerá os índices legais relativos à despesa com pessoal do Município.

Observa-se, ainda, que a proposição não implica criação desproporcional de despesas, considerando que ocorre simultaneamente a extinção de função gratificada anteriormente existente na estrutura administrativa municipal, revelando medida de reorganização administrativa voltada à melhoria da eficiência dos serviços públicos.

A análise dos documentos apresentados evidencia a existência de adequação orçamentária e financeira da despesa pretendida, bem como compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

Não foram identificados elementos que indiquem afronta aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas, da legalidade orçamentária ou da transparência administrativa.

Durante a tramitação da matéria, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 46/2026, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo informações complementares acerca dos impactos financeiros e orçamentários decorrentes da proposta.

Em resposta, o Município esclareceu que a medida possui caráter reorganizatório, não havendo criação líquida de cargos ou funções, uma vez que a nova função gratificada substitui outra já existente na estrutura administrativa. Informou, ainda, que a alteração não acarreta aumento líquido da despesa com pessoal e mantém compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Analisadas as informações prestadas e os documentos juntados aos autos, esta Comissão não identificou impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria, tampouco afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 027/2026 apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como observa os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual emite parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

### **IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, reunidas de forma conjunta, após análise da matéria, concluem que o Projeto de Lei nº 027/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não apresentando vícios de iniciativa, competência, forma ou conteúdo.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a proposição está acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Constata-se, ainda, que a matéria visa promover reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante a extinção e criação de Função Gratificada vinculada à estrutura administrativa do Município, objetivando maior eficiência na coordenação das ações de proteção e defesa civil.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes competentes manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, na forma apresentada pelo Poder Executivo Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Poder Legislativo Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu,  
Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 12 de junho de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

**Presidente:**

João Pedro Hartmann

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

**Presidente:**

Edelvan Lazare

**Membros:**

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E2F-34BA-3E61-8481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 12/06/2026 13:22:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 12/06/2026 13:42:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 12/06/2026 16:32:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 12/06/2026 16:44:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2E2F-34BA-3E61-8481>